



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2017**

**CONTRATO Nº 010/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 004/2017**  
**PREGÃO Nº 003/2017**

**Termo de Contrato Administrativo celebrado entre a Câmara Municipal de Itabirinha e Delcio Ferreira de Carvalho ME, tendo como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios e produtos de limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal.**

A Câmara Municipal de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua JK, 39,2º andar - Centro – CNPJ: 21.297.692.0001/51, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Elieber Pedro Feliciano, inscrito no CPF sob o nº 665.043.766-20, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa Delcio Ferreira de Carvalho ME, CNPJ: 71.382.931/0001-40, estabelecida à Av. Getúlio Vargas, nº306, Centro, na cidade de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, representada por seu sócio o Sr. Delcio Ferreira de Carvalho, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 740.052.606-59, RG M-5.361.096 SSP/MG, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADO, com base no Processo Licitatório nº. 04/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 03/2017, e de acordo com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, no que couberem as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL** - O presente Contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI);
- b) Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 9.648/98 e 9.854/99;
- c) Lei Federal nº 10.520/02;
- d) Constituição do Estado de Minas Gerais;
- e) Decreto Municipal de dispõe sobre o Regimento Interno da CPL.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS** - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FONTE DE RECURSO / SICOM</b>		<b>NOMENCLATURA</b>
1001.0112221012.104.33903000000 (F26)	1	Recursos do Exercício Corrente	Material de Consumo
	00	Recursos Ordinários	



**Câmara Municipal de Itabirinha**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS** - Aplicam-se ao presente Contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:

- a) Processo Administrativo de Licitação n.º 04/2017, Edital de Pregão Presencial n.º 03/2017 e seus anexos.
- b) Proposta de Preços da Contratada.

**CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO** - Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de limpeza para melhor atender as necessidades da Câmara Municipal de Itabirinha – MG. Relativos ao lote 03;

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR** - Pelo fornecimento do objeto de que trata a cláusula anterior, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, a importância de R\$ 1.915,00 (um mil novecentos e quinze reais), sendo pagamento efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega efetiva do objeto. Conforme planilha do lote 03 a seguir:

LOTE 03 - OUTROS				
ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MÉDIA UNITÁRIA	MÉDIA TOTAL
1	150	Copo descartável 200ml	R\$ 2,97	R\$ 445,50
2	150	Copo descartável 50ml	R\$ 1,48	R\$ 222,00
3	12	Pano de prato	R\$ 2,68	R\$ 32,16
4	50	Copo de Vidro 300 ml	R\$ 1,98	R\$ 99,00
5	50	Xicara para café c/ pires	R\$ 5,96	R\$ 298,00
6	6	Vassoura n° 05	R\$ 12,84	R\$ 74,04
7	6	Rodo 40cm metal	R\$ 7,45	R\$ 44,70
8	10	Gás de cozinha	R\$ 69,66	R\$ 696,60
<b>VALOR TOTAL DO LOTE:</b>			<b>R\$</b>	<b>1.915,00</b>

**5.1** – O preço proposto e aprovado no processo licitatório será, nos termos da proposta da CONTRATADA, aquele cotado para entrega do objeto, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para fornecimento do objeto do presente instrumento de Contrato, sobre o qual não incidirá reajuste de acordo com a Lei Federal n.º. 9.069/95.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do presente Contrato será até dia 31 de dezembro de 2017, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, estendendo-se até o prazo final da garantia do objeto contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - A CONTRATADA está obrigada a:

**7.1** - entregar o objeto do presente Contrato no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota de Empenho ou ordem de compra;



## **Câmara Municipal de Itabirinha**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.2** - manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório original deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

**7.3** - arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a mão-de-obra, transporte, encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do presente Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado mediante depósito bancário na conta do contratado, ou através de cheque nominal, após a formalização e a apresentação da nota fiscal discriminativa, onde conste o "atestado" de recebimento do objeto, por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado à comprovação das condições de habilitação constantes do edital da licitação.

**8.1** - No ato da quitação dos débitos, o valor a ser pago se manterá fixo e irrevogável segundo enérgica disposição da legislação em vigor no país.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - São obrigações da Contratante:

**9.1** - efetuar os pagamentos requeridos pela Contratada, quando se constatar o cumprimento das exigências prescritas no presente instrumento de Contrato;

**9.2** - fiscalizar e conferir as especificações do objeto contratado;

**9.3** - comunicar imediatamente à CONTRATADA, qualquer defeito ou deficiência que venha constatar nos produtos objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES** - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**10.1** - Em caso de inexecução do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

**10.1.1** - advertência;

**10.1.2** - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

**10.1.3** - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**10.1.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.2** - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo



## **Câmara Municipal de Itabirinha**

ESTADO DE MINAS GERAIS

de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**10.3** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**10.4** - As multas de que trata esta cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** - Aos casos omissos neste Contrato serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO** - As partes contratantes elegem o Foro da cidade da contratante, como sendo o competente para qualquer demanda que se verse sobre o presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias igual teor e forma, e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo indicadas.

Câmara Municipal de Itabirinha - MG, 24 de abril de 2017.

**ELIEBER PEDRO FELICIANO**  
**PRESIDENTE**  
Contratante

**DÉLCIO FERREIRA DE CARVALHO**  
**DÉLCIO FERREIRA DE CARVALHO ME**  
Contratada

Testemunha:

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_